

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.764/97

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, órgão colegiado de existência necessária ao estabelecimento de quaisquer convênios junto ao Ministério da Educação e do Desporto e outros órgãos governamentais.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá a regulamentação legal constante do ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 1997.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - *COMAE* - é órgão colegiado, criado com a finalidade precípua de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade no que concerne à consecução de seus objetivos.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete de modo específico:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.
- II - Orientar a elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*.
- III - Propor a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, priorizando os produtos da região.
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, visando:
 - a) à observância das metas a serem alcançadas;
 - b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) ao enquadramento das Dotações Orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração quanto à merenda escolar distribuída nas Escolas Municipais.
- VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.
- VII - Articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente aos órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.
- VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação.
- IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - Exercer fiscalização sobre o acondicionamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento.

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às Escolas Municipais.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com vistas a orçamentar e avaliar o programa no Município.

§ Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá a seguinte composição:

- I - O titular da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá. *MUDAR?*
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- V - 01 representante de professores municipais
- VI - 01 representante de pais de alunos.
- VII - 01 representante de produtores rurais.
- VIII - 01 representante da EMATER.
- IX - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé.

§ 1º - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes ocorrerá por Decreto do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º - O(a) Presidente do Conselho permanecerá nesta qualidade durante o tempo em que durar sua função como dirigente do órgão de Educação Municipal.

§ 4º - Os representantes referidos no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, serão indicados por suas respectivas entidades, para posterior nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 4º - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês; e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos.

§ 1º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o(a) Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (à) Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete à Presidência do Conselho:

I - Presidir e coordenar as atividades e reuniões do Conselho.

II - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias.

III - Convocar as reuniões do Conselho.

IV - Homologar as decisões, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrada da respectiva documentação em seu gabinete.

V - Delegar competências e constituir comissões para fiscalização do uso e acondicionamento do material, bem como da elaboração das refeições escolares.

VI - Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município, bem como de outras quaisquer verbas recebidas.

VII - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

§ Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual.
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado. *por eventual descentralização do PAF*
- III - Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares ou instituições nacionais ou internacionais.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, homologadas pelo(a) Presidente.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua criação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 1997.


SYLVIO LOPES TELXEIRA
PREFEITO